

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1482 de 30/11/01

L E I Nº 5942/01
de 13 de novembro de 2001

Altera o artigo 2º da Lei nº 5352, de 30 de março de 1999, que dispõe sobre o recolhimento de Contribuições Patronais ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 5352, de 30 de março de 1999, com suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

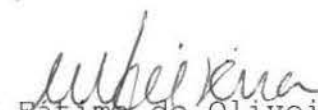
"Art. 2º. No decorrer do ano de 2002, o Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei estabelecendo o novo plano de previdência a ser implantado no Município, em atendimento à Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e demais dispositivos legais dela derivados".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de novembro de 2001.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Administração


MF

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI 5942/01

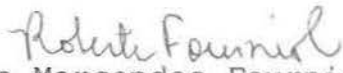
2



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos treze dias do mês de novembro do
ano de dois mil e um.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

PI 066599-2/01.

